



CONTRATO Nº 033/2023 - FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA PREVENNIR ENGENHARIA LTDA, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL.

*Dispensa de Licitação Nº. 035/2023 - PMAV
Art. 75, I, Lei Nº. 14.133/2021
Processo Administrativo Nº. 7389/2023 – FMS*

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivacqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivacqua - ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr.^a **GRACELI ESTEVÃO SILVA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do RG nº. 1.163.746-ES, inscrita no CPF sob o nº 504.520.297-91, residente e domiciliada na Rua Capitão Jovino Alves Pedra, 194, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PREVENNIR ENGENHARIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.197.912/0001-14, com sede à Avenida Rubens Rangel, 200, Térreo, Ilmenita, Marataízes/ES, CEP: 29.345-000, neste ato representado pela Sra. **ELAINE FIGUEIREDO DE ALMEIDA GONÇALVES**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 033.375.175-28, portadora da Carteira de Identidade nº 13.512.134-58 SSP/BA, residente e domiciliada à Avenida Rubens Rangel, 200, Andar I, Ilmenita, Marataízes/ES, CEP: 29.345-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram neste ato o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 035/2023 – FMS, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO:

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários conforme especificado abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional: 10.301.0016.2.0043 / Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 / Ficha: 677 / Fonte: 1.500.0015.0005.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 24.498,00** (vinte e quatro mil e quatrocentos e noventa e oito reais).

3.1.1. O Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua pagará a contratada o valor mensal de **R\$ 2.041,50** (dois mil e quarenta e um reais e cinquenta centavos), mediante a apresentação do



relatório de atividades emitido pela contratada, em conformidade com a descrição dos serviços contidos no Termo de Referência.

3.1.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal / Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação:

- a) Nota Fiscal/Fatura de produtos discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal responsável;
- b) Certidão negativa de débitos – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Certidão Negativa de débitos trabalhista, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do licitante;
- e) Boletim de medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o Fiscal responsável;
- f) Relatório de Fiscalização.

3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor PREÇO GLOBAL os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

3.5. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL:

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua/ES, podendo ser prorrogado a critério da Administração, obedecendo os artigos 105 e 106, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA:

5.1. A contratada terá 120 (cento e vinte) dias após recebimento da Autorização de Execução e/ou assinatura do contrato, se for o caso, para entrega do PGR, LTCAT e PCMSO, os demais serviços serão prestados continuamente e executados de forma diária/mensal.



5.2. Os serviços deverão ser fornecidos num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e Ministério Público do Trabalho (MPT) e ao e-Social.

5.3. Caso seja necessária prorrogação de prazo, a contratada deverá solicitar ao Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando a critério do Fundo Municipal de Saúde o deferimento ou não.

5.4. Para realização das perícias de readaptação para confecção dos laudos de avaliação funcional, a contratada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:

7.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, através de servidor devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

7.3. Os documentos fiscais correspondentes a prestação do objeto será atestada pelo fiscal do contrato, designado para este fim.

7.4. Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio do servidor especialmente designado para esta finalidade, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. O conjunto de serviços a serem contratados poderá ser subcontratado parcialmente o limite de até 25%, dentro do permitido pela Lei nº 14.133/2021, no prazo de conclusão do objeto licitado.

8.2. A subcontratada deve comprovar de forma objetiva, conforme especificado no Edital, expertise relacionada ao seu ramo de negócio.

8.3. Qualquer subcontratação para a cobertura das áreas objeto da futura concessão regular-se-á pela forma legal e dentro dos limites definidos no Edital e/ou contrato, não podendo ultrapassar mais de 50% (cinquenta por cento) do conjunto do contrato e observado o seguinte:

- a)** O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021.
- b)** O subcontratado deverá comprovar experiência anterior no objeto ao qual for executar.



c) Será proibida a subcontratação total dos serviços a serem executados previstos neste Termo de Referência.

8.4. A subcontratação implica em responsabilidade solidária do Concessionário e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto.

8.5. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

8.5.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

8.5.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

8.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA - ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CND's da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

10.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

a) Apresentar o PGR, o PCMSO, o LTCAT e os Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo



Word, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho (MPT) e o e-Social;

b) Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PGR e aos Laudos Técnico de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência dos documentos, sempre que o Município solicitar;

c) As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado;

d) As avaliações dos quantitativos dos riscos químicos e físicos deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecidos nas NR's. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NR's;

e) Caso as avaliações quantitativas, apresentem valor superior ao Limite de Tolerância e observando seu tempo de exposição, o percentual para o pagamento da insalubridade se dará pelos critérios estabelecidos na NR-15;

f) Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a execução dos serviços a serem executados;

g) Antes de iniciar as avaliações, o engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do PGR e Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade deverá comparecer a unidade a ser avaliada, para fazer uma reunião de abertura dos trabalhos, a fim de tirar dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata;

h) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os laudos a serem feitos e entregar cópia assinada e rubricadas em todas as páginas destes documentos ao gestor do contrato;

i) Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho, ou, em algumas circunstâncias, avaliara atividade, exemplo: operadores de máquinas, eletricitas, tratoristas, motoristas, etc.;

j) Descrever quais as medidas ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à eliminação ou neutralização dos riscos;

k) Listar os equipamentos de proteção individual – EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;

l) Priorizar as avaliações quantitativas dos riscos químicos e físicos. Quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, atendendo a todos os requisitos técnicos e legais;

m) Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PGR e aos Laudos Técnico de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência do programa, sempre que o Município solicitar, inclusive fazer correções nos documentos após serem avaliados;



- n) A planilha “CONCLUSÃO: CARACTERIZAÇÃO” (Insalubridade e Periculosidade) deverá ser preenchida por cargo/servidor, de acordo com o ambiente de trabalho que os servidores estão expostos;
- o) Projetos na área de Segurança do Trabalho, como sinalização e proteções coletivas;
- p) Plantão 24 horas para assistência em caso de acidente do trabalho;
- q) Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência.
- r) Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato do Município com respeito à execução do objeto;
- s) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde;
- t) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- u) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Secretaria Municipal de Saúde de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado
- v) Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Saúde, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- w) Fornecer números telefônicos, números de Pager ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Saúde com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional

OBSERVAÇÕES:

As informações contidas no dossiê dos servidores devem ser tratadas em caráter confidencial. Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o atestado de saúde ocupacional - ASO.

10.2. O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO é parte integrante do ato médico, e o profissional deve estar atento para as diversas implicações de natureza ética, de responsabilidade civil e penal envolvidas na emissão e na assinatura do documento. Ao final do período de vigência do contrato, a Contratada deverá entregar à Administração todos os registros, prontuários e demais documentos obtidos e relativos aos servidores atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:



11.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, no que couber, com aplicação do artigo 139 da mesma Lei, se for o caso.

11.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

12.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;



- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades acima por:
 - I. Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
 - II. Descumprir os prazos e condições previstas no presente Contrato.

12.3. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor global da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do serviço e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação do serviço contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente;

14.2. Fiscalizar a prestação dos serviços conforme cláusula sétima, não permitindo que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;

14.3. Prestar as informações, esclarecimentos, facilidades e livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES para execução dos serviços. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

14.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste realizado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços;

14.5. Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF para fiscalizar a prestação dos serviços; não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;

14.6. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações constantes no Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº. 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação.

15.2. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICIDADE DO CONTRATO:

16.1. O Fundo Municipal de saúde de Atílio Vivacqua deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, em seu Órgão/Diário Oficial, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua/ES, por mais privilegiado que outros sejam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Atílio Vivacqua/ES, 20 de novembro de 2023.

GRACELI ESTEVÃO SILVA
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

APARECIDA COLLI SONCINI
Fiscal de Contrato da
Secretaria Municipal de Saúde

PREVENNIR ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

RESUMO DO CONTRATO Nº 033/2023 - FMS

Dispensa de Licitação Nº. 035/2023 - PMAV

Art. 75, I, Lei Nº. 14.133/2021

Processo Administrativo Nº. 7389/2023 - FMS

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA

Contratada: PREVENNIR ENGENHARIA LTDA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL.

Valor: R\$24.498,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e noventa e oito reais).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde - Classificação

Funcional: 10.301.0016.2.0043 / Elemento de

Despesa: 3.3.90.39.99 / Ficha: 677 / Fonte:

1.500.0015.0005.

Vigência: 20/11/2023 a 19/11/2024.

Atílio Vivacqua/ES, 20 de novembro de 2023.

GRACELI ESTEVÃO SILVA

Gestora do FMS

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua/ES,

_____/_____/____

GILMARA BIAZATE ROVETA

Gerente Municipal de Contratos

Decreto nº 054/2023

Matrícula nº 9770